



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar qualificado o furto praticado durante situação de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 155.

.....
§ 4º-.....

.....
V – durante situação de calamidade pública.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inundação que atingiu o Rio Grande do Sul nos últimos dias está mobilizando todo o Brasil. Além do socorro prestado pelo poder público, inúmeras correntes de ajuda para as famílias atingidas vêm sendo deflagradas pela população brasileira como um todo.

Ocorre que em meio a toda essa solidariedade, não bastasse os inevitáveis prejuízos causados pelo aumento do nível dos rios naquela região,



grupos de criminosos, sem qualquer empatia, sensibilidade ou amor ao próximo, vêm se valendo do caos instalado para saquear casas, lojas e comércios.

Entendemos que esse comportamento abjeto deve ser repreendido com o máximo rigor, não só como forma de retribuir o malefício causado, como para intimidar potenciais criminosos.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para propor que o furto realizado durante situação de calamidade pública seja considerado qualificado.

Por considerar que a modificação proposta tutela o patrimônio das pessoas de maneira mais adequada, conclamamos os nobres pares a votar pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



ef2024-04536

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247487249>